

Termo de Convênio nº «CONVENIO» que entre si celebram a FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a «**RAZÃO_SOCIAL**», objetivando a efetivação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma Cultura de Paz no Estado de São Paulo.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, à Avenida São Luís, 99 - República - São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 60.509.015/0001-01, neste ato representada por seu (a) **Diretor de Projetos Especiais**, Sr. (a). «**Nome do Diretor de Projetos Especiais**», portador(a) da Cédula de Identidade RG nº «nº RG do Diretor de Projetos Especiais», na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102/87, doravante denominada **FDE**, e a «**RAZÃO_SOCIAL**», inscrita no C.N.P.J. sob nº «**CNPJ**», com sede à «**LOGRADOURO**», «**NUMERO**» - «**BAIRRO**» - «**MUNICÍPIO**»/SP, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representada pelo seu(a) representante legal, «**REPRESENTANTE_LEGAL**», portador(a) da Cédula de Identidade RG nº «RG» CPF nº «CPF», firmam o presente Termo de Convênio, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do **Programa Escola da Família**, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para a realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.
- 1.2. Como contrapartida esses bolsistas devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas da rede Municipal e Estadual, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO:

- 2.1.1. Promover a gestão do Programa Escola da Família, no cumprimento dos critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos em seu regulamento, por meio do site <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>.
- 2.1.2. O banco de dados será gerado ao término de cada mês, contendo a relação nominal dos bolsistas contemplados e os valores correspondentes dos cursos de graduação, tendo por referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data da assinatura do presente instrumento.
- 2.1.3. Quitar 50% do valor dos cursos de graduação dos alunos participantes do Programa, respeitado o teto definido pela SEE de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais.
- 2.1.4. Efetuar o pagamento mensal, em até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do Relatório Físico-Financeiro e da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo emitidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, na forma do disposto no Decreto Estadual 55.357/2010.
- 2.1.5. As Faturas, Notas Fiscais ou Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente para correção, e seus vencimentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

- 2.2.1. Cumprir os critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família.
- 2.2.2. Estar em conformidade com as condições necessárias para firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública, mantendo durante a execução do Convênio todas as condições de habilitação exigidas nos Artigos 28 e 29 da Lei 8666/93.
- 2.2.3. Apresentar Portaria de autorização ou Reconhecimento do MEC ou Conselho Estadual de Educação, dos cursos disponibilizados para o Programa, em vigor à data de assinatura deste convênio.
- 2.2.4. Incluir no histórico escolar dos universitários, sua participação no Programa Escola da Família, no desenvolvimento de atividades de cunho social.
- 2.2.5. Indicar um responsável pelo Bolsa-Universidade, que terá como função representar a Instituição perante a FDE, para esclarecimentos e encaminhamentos operacionais.

- 2.2.6. Apresentar Tabela de Preços em vigor na data da assinatura do presente instrumento, contendo o valor mensal do curso de graduação no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Programa Bolsa-Universidade.
- 2.2.6.1. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por crédito, deverá apresentar os seus valores correspondentes na Tabela de Preços.
- 2.2.7. Os valores expressos na Tabela de Preços citada no item acima serão fixos, não sendo admitido reajuste durante a vigência deste convênio.
- 2.2.8. Complementar, obrigatoriamente, o valor total mensal do curso de graduação do aluno bolsista, compensada a quantia paga pela FDE, tomando-se como referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data da assinatura do presente instrumento.
- 2.2.8.1 Considerando que o Projeto Bolsa Universidade assegura bolsa de estudo integral da mensalidade do curso de graduação do "educador universitário", a IES conveniada não poderá cobrar do bolsista, quaisquer valores a título de complementação dessa mensalidade.
- 2.2.9. Confirmar as informações referentes ao curso e a efetiva matrícula do candidato, em turma apta a ser iniciada imediatamente ou em exercício, constantes à ficha de inscrição dos universitários bolsistas, conforme orientação do Programa Escola da Família.
- 2.2.10. Confirmar mensalmente no site do Programa Escola da Família, a participação de cadabolsista.
- 2.2.10.1 solicitar o repasse de alunos devidos que não foram relacionados no Relatório Físico Financeiro gerado.
- 2.2.11. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por créditos ou disciplinas, deverá mensalmente confirmar no site do Programa, o valor correspondente de cada bolsista, respeitados os valores apresentados na Tabela de Preços, em conformidade ao item 2.1.3.
- 2.2.12. Apresentar até o quinto dia de cada mês, o correspondente relatório físico-financeiro, apontando os bolsistas contemplados e o valor de suas respectivas bolsas para pagamento, visando o acompanhamento e controle da execução deste convênio.
- 2.2.13. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a Fatura, Nota Fiscal ou Recibo dos serviços prestados compreendendo os custos descritos no relatório físico-financeiro.
- 2.2.13.1. As Instituições de Ensino que apresentarem o Recibo, deverão especificar o regime que autorizou sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1. Cabe ao aluno bolsista, denominado Educador Universitário, cumprir todas as disposições conferidas a ele, constantes no regulamento do Programa, que lhe foi disponibilizado.
- 3.2. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Educador Universitário e a **FDE** para execução das ações previstas deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As partes atribuem à este convênio, para efeito de direito, o valor de «VALOR» («EXTENSO»), através do Convênio 00007/2015 - Projeto 001/17 - Elemento de Despesa 33.90.39.99 e Funcional Programática 12.244.0805.5146.
- 4.2. No valor referido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços inerentes ao curso de graduação do aluno junto a esta Instituição de Ensino Superior, como materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, ou quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas será apresentada pela Instituição de Ensino Superior, por meio do Relatório Físico Financeiro mensal devidamente validado pelo Programa Escola da Família.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA RESCISÃO**

7.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA**DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA NONA**DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo,

FDE

<<Nome do Diretor de Projetos Especiais>>

Diretor de Projetos Especiais

R.G.: <<RG do Diretor de Projetos Especiais>>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

<<REPRESENTANTE_LEGAL>>

<<CARGO>>

CPF.: <<CPF>>

TESTEMUNHAS

1.

NOME:

R.G.:

2.

NOME:

R.G.: